



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 641/PMMA/2.007, DE 18 DE ABRIL DE 2.007.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PREGOEIRO, JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI 10.520/2.002 E DEMAIS LEGISLAÇÕES ATINENTES À ESPÉCIE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de pregoeiro, junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, com ônus para o Erário Público Municipal e com as seguintes atribuições e competências:

**§ 1º** - Nos processos de Licitação na modalidade pregão presencial, o pregoeiro terá as seguintes atribuições:

- I-** o credenciamento dos interessados;
- II-** o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III-** a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV-** a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V-** a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI-** a elaboração de ata;
- VII-** a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII-** o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

**IX-** o encaminhamento do processo, devidamente, instruído após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

§ 2º - Nos processos de Licitação na modalidade pregão eletrônico, o pregoeiro terá as seguintes atribuições:

- I-** a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico;
- II-** a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha do lance de menor preço;
- III-** a elaboração da ata;
- IV-** o recebimento e a devida instrução dos recursos interpostos, que deverá ser realizada em 02(dois) dias úteis por meio eletrônico, com posterior análise e julgamento deste;
- V-** a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VI-** o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior visando a homologação e a contratação, entre outras competências correlatas.

**Art. 2º.** Fica concedida gratificação, à(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, na importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), cumulada com a remuneração básica.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 18 de abril de 2.007.

**GERVANO VICENT**  
Prefeito Municipal

**CELSO RIVELINO FLORES**  
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 18/04/2.007, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.*